#  EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

#  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA (SC)**,** torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 119/2019, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (sendo aceita taxa negativa)**, visando a contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores do Município de Ponte Alta/SC, a qual será processada e julgada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados:

# DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022.

#  HORÁRIO LIMITE: 08:00 horas.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 30 DE SETEMBRO DE 2022. HORÁRIO: 10:00 horas.**

# DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores do Município de Ponte Alta/SC, para aquisição em estabelecimentos comerciais cadastrados.

* 1. DA FORMA DE EXECUÇÃO
		1. A proponente vencedora deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo setor de Recursos Humanos do Município.
			1. A exigência de “chip eletrônico de segurança” já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que *“A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 – TCU – Plenário”, proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (…) mas que “a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados”.* (TCU. Acordão nº 4674/2014-2º Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 9.9.2014).
		2. A proponente vencedora deverá apresentar para o setor de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, a relação da rede de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos, mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), numero de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e natureza do serviço prestado.
			1. A proponente vencedora deverá, promover o cadastramento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores no Município de Ponte Alta/SC e mais 10 (dez) estabelecimentos na região de Lages.
		3. A quantidade mensal estimada é de 300 (trezentos) vales alimentação.
		4. As quantidades previstas de cartões poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do Município de Ponte Alta/SC, mantida a taxa oferecida na proposta da proponente vencedora.
			1. O valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Município, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
		5. Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões.
		6. A proponente vencedora deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.
		7. A proponente vencedora deve possuir elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, os quais deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
		8. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo contratante, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.
		9. A proponente vencedora deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados atualizada e de fácil acesso ao Município e aos seus empregados, por exemplo, no site e no sistema eletrônico web da proponente vencedora.
		10. A proponente vencedora deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do Município, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados, e permitindo o controle gerencial via sistema eletrônico web.
		11. A proponente vencedora deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo Município de Ponte Alta/SC, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões.
		12. Aos usuários dos cartões deverão ser disponibilizados através da internet ou APP para celulares android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:
1. Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível;
2. Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.
3. Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada;
4. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.
	* 1. A proponente vencedora deverá disponibilizar até 05 (cinco) dias úteis após o deposito pelo municipio os créditos nos cartões dos servidores, de acordo com os valores informados mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos.
		2. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independente da frequência de uso do cartão e após a rescisão do contrato ou término de vigência deverão permanecer vigentes por 60 (sessenta) dias.
		3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município de Ponte Alta/SC, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de promover à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.
			1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
			2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

# DA PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente pregão eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema através do site [www.comprasbr.com.br.](http://www.comprasbr.com.br.)
	2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
		1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
		2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 64, 65 e 66 da Lei Orgânica do Município.

# Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

* + 1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
		2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**
		3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
		4. A condição de microempreendedor individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
		5. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
		6. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

# DO CREDENCIAMENTO

* 1. Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.comprasbr.com.br.](http://www.comprasbr.com.br.)
		1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
		2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
	2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ponte Alta/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
	2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
	3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
	5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
	6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
	7. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

# DA PROPOSTA

* 1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços, contendo **marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo “próprio”), percentual de taxa de administração**, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preambulo deste Edital.
	2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**
	3. Não será admitido percentual superior ao previsto no **Anexo I** deste Edital, ou seja, a taxa máxima aceita é 0%, sendo aceita taxa negativa.
		1. Para fins de funcionalidade do pregão no **Portal de Compras Públicas** será cadastrada a taxa de 0,01% correspondendo taxa máxima permitida (0%).
		2. O percentual da taxa de administração ofertado pela licitante deverá ser o praticado na data do preenchimento da proposta, incidente sobre o valor mensal estimado dos créditos concedido por beneficiário para o auxílio alimentação, aceitando-se taxas negativas.
		3. Ressalta-se que o valor mensal a ser creditado no cartão de cada servidor municipal é variável, de acordo com vários critérios, mas isso independe da taxa ofertada pela proponente vencedora, pois o desconto do percentual incidirá somente sobre o valor que o Município deverá repassar para a empresa vencedora.
	4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
	5. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
	6. No percentual cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.
	7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar percentual inexequível, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.
	8. O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.
	9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
	10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser considerados pelo Pregoeiro como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
	11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

# DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

* 1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:
		1. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ, atualizado.
		2. Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de com todas as alterações ou consolidado).
		3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
		4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
		5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
		6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
		7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
		8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
			1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).
			2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
			3. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
				1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
				2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
				3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa.
				4. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
				5. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste edital, obtendo-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

lLC = AC / PC, onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

IEG = (PC + ELP) / AT, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

* + - * 1. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÍNDICES FINANCEIROS | CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO | VALORES |
| Índice de Liquidez Corrente | Igual ou superior | 1,0 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Índice de Liquidez Geral | Igual ou superior | 1,0 |
| Índice de Endividamento Geral | Igual ou inferior | 1,0 |

* + - 1. Prova de registro ou cadastramento vigente no **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SITDSST nº 03/2002.
			2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente (nome, cargo/função do signatário, endereço completo do emitente, telefone e e-mail), demonstrando que o licitante executou o serviço de administração e gerenciamento dos cartões de alimentação e informando também o número de cartões vale alimentação fornecido.
		1. Comprovação de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do subitem 2.3 deste Edital.
	1. A proponente deverá declarar, **clicando no local apropriado do sistema**:
		1. A inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
		2. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
		3. Que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
		4. A veracidade dos documentos apresentados, atestando cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.
		5. Que a proponente goza de boa situação financeira.
	2. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.
	3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.
	4. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
	5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.11.7 e seguintes do presente Edital.
	6. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados

# DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

* 1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.
	2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.
	3. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
	4. Aberta a etapa competitiva, a licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento.
	5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances ofertados pelos licitantes deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento), com referência ao menor lance atual, ou ao seu menor lance, no caso de oferta com vistas a lances intermediários.
	6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando-se o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante que não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos outros participantes que não poderá ser inferior a 03 segundos e as demais regras de aceitação dos lances.
	7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
	8. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
	9. A disputa de lances se dará no modo **ABERTO**, nos termos dos artigos 30 e 31 do Decreto Municipal nº 5.918/2020.
	10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	11. Após a etapa de envio de lances, conforme o caso, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/993, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.
	12. Os critérios de desempate serão aplicados, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
		1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

# Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

* + 1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.
		2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
		3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
			1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem
			2. classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
			3. Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na forma da alínea “a” do subitem 7.11.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
			4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem

7.11.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

* + 1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
		2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificado será convocada, via chat, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
		3. O disposto no subitem 7.11.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
		4. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
			1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
			2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
		5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto nos subitens 2.4 e 6.1.11, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
	1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o sistema informará, via chat, a proponente vencedora do item, o valor unitário e a marca cotada.
		1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e poderá, caso entenda necessário, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor percentual, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
		2. A proponente deverá encaminhar no prazo de até duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta final juntamente com os dados gerais da mesma, conforme solicitado no **Anexo II** deste Edital.
	2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ou de negociação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
		1. Nesta etapa serão verificados eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0.
	3. As proponentes serão informadas **exclusivamente** pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

# DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

* 1. No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo, **30 minutos** para a licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
	2. A ausência de manifestação no prazo e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
	3. As razões do recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser interpostos pelo campo apropriado do site [www.comprasbr.com.br,](http://www.comprasbr.com.br,) somente sendo aceitos aqueles entregues em outros modos em caso excepcional.
	4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
	5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento.
	6. A adjudicação será feita pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. A prestação dos serviços, objeto do presente Edital, dependerá da celebração de contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo III**.

# O contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

* + 1. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
	1. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
	2. Caso a proponente declarada vencedora não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente não preferir revogar a presente Licitação.
	3. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no Item 11 do presente Edital.
	4. O contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço para atendimento do objeto.

# DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. **Cabe ao Município de Ponte Alta/SC:**
		1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.
		2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
		3. Comunicar à proponente vencedora toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
		4. Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, que se obrigam a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferencia dos dados nele
		5. inseridos.
		6. Manter sob a guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a empresa contratada de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
		7. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
		8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

# Cabe a proponente vencedora:

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 - da forma de execução - deste Edital.
		2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores do Município.
		3. Disponibilizar para os usuários os serviços de consulta de rede filiada e fornecimento de saldo, extrato de movimentação do cartão vale alimentação via internet ou APP para celulares Android e/ou IOS.
		4. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela proponente vencedora.
		5. Refazer os cartões, em ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas condições e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela empresa contratada, às suas expensas e sem ônus para o Município, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos do Município.
		6. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc., enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos do Município.
		7. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.
		8. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		9. Responsabilizar-se por eventuais danos caudados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente Edital.
		11. Cumprir com a forma de Pagamento estipulada neste Edital.
		12. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do contrato.
	3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, multa de 10% sobre o valor global do contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
	4. As penalidades aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

* 1. O contrato proveniente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses), observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor e Secretraio de Administração e Finaças OTTO FRITZ HEINZEN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
	3. Caberá ao fiscal, verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

# DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O valor de repasse referente ao crédito aos servidores será pago pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC, mensalmente, em até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal.
		1. Os pagamentos somente poderão ser efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		2. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.
		3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
* PREFEITURA DE PONTE ALTA, Rua Geremias Alves da Rocha,130,centro, CNPJ/MF nº 83.755.850/0001-27(órgão gerenciador).
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Geremias Alves da Rocha, 130, centro, CNPJ nº 12.230.791/0001-25 (órgão participante).
	+ 1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		2. Se o percentual da taxa de administração for negativo, para fins de receita, o valor será identificado como taxa de devolução de valores para ressarcimento ao Município de Ponte Alta.
			1. Os pagamentos em favor da Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC ocorrerão mediante emissão de boleto bancário pelo próprio Município (Documento de Arrecadação Municipal – DAM), os quais serão passíveis de inscrição na divida ativa municipal pela falta de pagamento.
			2. Todos os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), serão emitidos e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, para que o pagamento seja efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.
		3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
		4. Os percentuais propostos somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da contratada neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
		5. Os percentuais somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

# PREFEITURA MUNICIPAL

04.004.26.782.0013.2080.3.3.90.00.00 – Infra-estrutura de Transporte

04.005.20.608.0014.2089.3.3.90.00.00 – Estímulo a Produção Agrícola

04.003.12.361.0003.2006.3.3.90.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)

04.003.12.364.0006.2005.3.3.90.00.00 – Transporte Escolar do Ensino Médio e Superior (PME-METAS 10-12-13)

04.003.12.122.0002.2122.3.3.90.00.00 – Manutenção da Secretaraia de Educação – SED (PME-META 17)

04.003.12.361.0003.2157.3.3.90.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental E.M Campo Paulo Freire (PME – META 2-5-6-7)

04.003.12.365.0004.2158.3.3.90.00.00 – Manutenção do ensini Infantil E.M Campo Paulo Freire (PME – METAS 1-13)

04.003.12.365.0004.2192.3.3.90.00.00 – Manutenção Creche João Ferreira da Cruz (PME-METAS 1-13)

04.008.08.244.0008.2071.3.3.90.00.00 – Gestão da Assitência Social

04.008.08.244.0008.2097.3.3.90.00.00 – Proteção Social Básica – CRAS

04.006.15.452.0012.2077.3.3.90.00.00 – Manutenção Serviços e de Utilidade Pública

04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades da SEAF

04.001.08.243.0008.2070.3.3.90.00.00 – Manutenção do Conselho Tutelar

04.010.04.122.0002.2197.3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades Controle Interno.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# 03.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00.00 – Piso de Atenção Básica

* + 1. Em caso de prorrogação do contrato o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
	1. O valor total estimado para os 12 (doze) primeiros meses da contratação é de **R$: 900.000,00** (novecentos mil reais), considerando o valor mensal de vales alimentação de R$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

# DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

* 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
	2. Caberá ao Secretário Municipal de Administrativa e Financeira revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
	3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
	4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
	5. No interesse da Secretaria Municipal de Administrativa e Financeira, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
	6. Integram o presente Edital:
* Anexo I – Especificações do objeto / Valor Unitário Máximo
* Anexo II – Dados gerais da Proponente Vencedora
* Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
	1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, preferencialmente [www.comprasbr.com.br.](http://www.comprasbr.com.br.)
		1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas).
		2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
	2. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (49) 3248-0443 e 3248-0141 ou e-mail conveniospontealta99@gmail.com.
	3. Para dirimir questões decorrentes do presente processo, fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Ponte Alta, 16 de setembro de 2022.

EDSON JULIO WOLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

# ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/PERCENTUAL MÁXIMO

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PERCENTUAL MÁXIMO (%)** |
| 1 | 12MESES | TX | Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Ponte Alta, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração (SENDO PERMITIDA TAXA NEGATIVA), incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente\*. | 0,00%\*\* |

\**O valor a ser repassado mensalmente à contratada é fixo por servidor, conforme prevê a Lei Municipal nº 119/2019 e alterações posteriores.*

*Os valores pagos no ano de 2022, para cada servidor fixo mensal.*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Quantidade ESTIMADA de cartões*** | ***VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO*** | ***VALOR POR FUNCIONÁRIO ANUAL*** |
| *300* |  |  |
| *250,00* | *3.000,00* |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

*\*\* Para fins de funcionalidade do pregão no* ***Portal de Comprasbr*** *será cadastrada a taxa de 0,01% correspondendo taxa máxima permitida (0%).*

# PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 041/2022

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

# ANEXO II

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

# DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(para assinatura dos documentos legais)*:**

Nome:

CPF: RG:

Endereço:

Município/UF: CEP:

# Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

***Observação 1:*** *Caso o indicado seja* ***sócio, proprietário ou dirigente*** *da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

***Observação 2:*** *Caso o indicado seja* ***preposto*** *da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

# DADOS BANCÁRIOS:

*Caso a empresa possua conta, de sua titularidade, em banco público (Caixa e Banco do Brasil), informar os dados abaixo para realização dos pagamentos. Caso a empresa não informe os dados bancários o pagamento será efetuado via boleto bancário.*

Banco: ( ) Caixa Econômica Federal ( ) Banco do Brasil Agência: Conta corrente:

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante

# PROCESSO ADMINISTRAIVI Nº 041/2022

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

**ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS, que entre si celebram o Município de Ponte Alta (SC), , e a empresa

 de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

O **MUNICÍPIO DE Ponte Alta, SC**, com sede á Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.755.850/0001-27, por intermédio do senhor Prefeito Municipal sr. EDSON JULIO WOLINGER doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa , inscrita no CNPJ sob o nº \_ , estabelecida na

 \_, Bairro \_, no Município de \_ \_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_, portadora da Carteira de Identidade nº \_ e CPF nº

 , residente e domiciliado(a) na na cidade de \_ \_, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 041/2022, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022 homologado em \_, o qual é parte integrante do presente instrumento.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão magnético com chip eletrônico de segurança, devidamente credenciada no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação aos servidores do Município de Ponte Alta/SC, para aquisição em estabelecimentos comerciais cadastrados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

* 1. A contratada deverá disponibilizar, sem custos, um cartão magnético com chip eletrônico de segurança para cada servidor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento e da listagem de nomes dos servidores usuários, fornecidas pelo setor de Recursos Humanos do Município.
		1. A exigência de “chip eletrônico de segurança” já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que *“A jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.228/2014 – TCU – Plenário”, proferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa. (…) mas que “a jurisprudência deste Tribunal já está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados”.* (TCU. Acordão nº 4674/2014-2º Câmara, TC-020.023/2014-6, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 9.9.2014).
	2. A contratada deverá apresentar para o setor de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, a relação da rede de estabelecimentos comerciais conveniados e ativos, mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e natureza do serviço prestado.
		1. A contratada deverá promover o cadastramento de, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos fornecedores no Município de Ponte Alta e mais 10 (dez) estabelecimentos na região de Lages/SC.
	3. A quantidade mensal estimada é de 300 (trezento) vales alimentação.
	4. As quantidades previstas de cartões poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades do contratante, mantida a taxa oferecida na proposta da contratada.
		1. O valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do contratante, reajustes ou revisão de valores, redução ou ampliação do quadro de empregados públicos, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
	5. Não será admitida a cobrança de taxas, mensalidades ou anuidade dos servidores usuários dos cartões.
	6. A contratada deverá proceder, sem custos, as substituições dos cartões nos casos de perdas, danos ou falhas que impossibilitem sua utilização.
	7. A contratada deve possuir elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, os quais deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
	8. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo contratante, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.
	9. A contratada deverá manter a relação dos estabelecimentos comerciais conveniados atualizada e de fácil acesso ao Contratante e aos seus empregados, por exemplo, no site e no sistema eletrônico web da Contratada.
	10. A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais do Contratante, incluindo a disponibilização de cartões para novos empregados, e permitindo o controle gerencial via sistema eletrônico web.
	11. A contratada deverá disponibilizar ao responsável autorizado pelo contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e a utilização dos cartões.
	12. Aos usuários dos cartões deverão ser disponibilizados através da internet ou APP para celulares android e/ou IOS, com acesso através do número do cartão ou CPF do titular e senha, os seguintes serviços:
1. Consulta de saldo: Informação sobre novos créditos (data e valor) e saldo total disponível;
2. Extrato: Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão, devendo as informações indicar local, data e valor da transação.
3. Empresas conveniadas: Relatório de consulta da rede conveniada.
4. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda para que o empregado efetue o controle dos valores gastos e do saldo disponível.
	* 1. A contratada deverá disponibilizar até o último dia útil do mês os créditos nos cartões dos servidores, de acordo com os valores informados mensalmente pelo Departamento de Recursos Humanos.
	1. Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários independente da frequência de uso do cartão e após a rescisão do contrato ou término de vigência deverão permanecer vigentes por 60 (sessenta) dias.
	2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o contratante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de promover à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização.
		1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste contrato, verificadas posteriormente.
		2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.
	2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor e Secretarai de Administração e Finaças Sr. OTTO FRITZ HEINZEN, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
	3. Caberá aos fiscais, verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O percentual da taxa de administração ora contratado é de \_ % ( \_), consignado na proposta apresentada e vencedora do Processo de Licitação, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UN** | **ESPECIFICAÇÃO** | **PERCENTUAL DE TAXA DE****ADMINISTRAÇÃO (%)** |
| 1 | 12MESES | TX | Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de cartão magnético com chip de segurança para o repasse de valores referentes ao vale alimentação dos servidores públicos do Município de Joaçaba, mediante remuneração por pagamento de taxa de administração (SENDO PERMITIDATAXA NEGATIVA), incidente sobre o valor a ser repassado mensalmente. |  |

* 1. Os pagamentos serão realizados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
		1. Os pagamentos somente poderão ser efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor municipal competente, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		2. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária somente se a contratante tiver conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrar interesse neste procedimento. Do contrário o pagamento será efetuado via boleto bancário.
		3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
			+ PREFEITURA DE PONTE ALTA, Rua Geremias Alves da Rocha, 130, centro, CNPJ/MF nº 83.755.850/0001-27 (órgão gerenciador).
			+ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Geremias Alves da Rocha, 130, centro, CNPJ nº 12,230,791/0001-25 (órgão participante).
		4. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		5. Se o percentual da taxa de administração for negativo, para fins de receita, o valor será identificado como taxa de devolução de valores para ressarcimento ao Município de Ponte Alta.
			1. Os pagamentos em favor da Prefeitura Municipal de Ponte Alta/SC ocorrerão mediante emissão de boleto bancário pelo próprio Município (Documento de Arrecadação Municipal – DAM), os quais serão passíveis de inscrição na dívida ativa municipal pela falta de pagamento.
			2. Todos os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), serão emitidos e disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, para que o pagamento seja efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.
		6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
		7. Os valores propostos somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no INPC (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da contratada neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
		8. Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela contratada.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

# PREFEITURA MUNICIPAL

04.004.26.782.0013.2080.3.3.90.00.00 – Infra-estrutura de Transporte

04.005.20.608.0014.2089.3.3.90.00.00 – Estímulo a Produção Agrícola

04.003.12.361.0003.2006.3.3.90.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental (EEBSão Francisco)

04.003.12.364.0006.2005.3.3.90.00.00 – Transporte Escolar do Ensino Médio e Superior (PME-METAS 10-12-13)

04.003.12.122.0002.2122.3.3.90.00.00 – Manutenção da Secretaraia de Educação – SED (PME-META 17)

04.003.12.361.0003.2157.3.3.90.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental E.M Campo Paulo Freire (PME – META 2-5-6-7)

04.003.12.365.0004.2158.3.3.90.00.00 – Manutenção do ensini Infantil E.M Campo Paulo Freire (PME – METAS 1-13)

04.003.12.365.0004.2192.3.3.90.00.00 – Manutenção Creche João Ferreira da Cruz (PME-METAS 1-13)

04.008.08.244.0008.2071.3.3.90.00.00 – Gestão da Assitência Social

04.008.08.244.0008.2097.3.3.90.00.00 – Proteção Social Básica – CRAS

04.006.15.452.0012.2077.3.3.90.00.00 – Manutenção Serviços e de Utilidade Pública

04.002.04.122.0002.2003.3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades da SEAF

04.001.08.243.0008.2070.3.3.90.00.00 – Manutenção do Conselho Tutelar

04.010.04.122.0002.2197.3.3.90.00.00 – Manutenção das Atividades Controle Interno.

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

# 03.001.10.301.0007.2053.3.3.90.00.00 – Piso de Atenção Básica

* + 1. Em caso de prorrogação do contrato o Município consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Responsabilidades da CONTRATADA:**
		1. Executar o objeto de acordo com o disposto na clausula - da forma de execução - deste contrato.
		2. Garantir a aceitabilidade, no mercado, do cartão vale alimentação fornecido aos servidores do Município.
		3. Disponibilizar para os usuários os serviços de consulta de rede filiada e fornecimento de extrato de movimentação do cartão vale alimentação via internet ou APP para celulares Android e/ou IOS.
		4. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos servidores deste Município, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o contratante não se responsabilizará nem responderá, solidária ou subsidiariamente, pelo reembolso de qualquer valor ou despesa aos estabelecimentos comerciais credenciados pela contratada.
		5. Refazer os cartões, em ônus adicionais, nos casos de erro de impressão, defeitos nas condições e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas e sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação feita pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.
		6. Fornecer, sem ônus adicionais, segundas vias dos cartões que forem necessários em função de extravio, perda, furto, quebra, etc., enviando relatórios mensais de tais ocorrências ao Setor de Recursos Humanos deste Município.
		7. Realizar, no dia do pagamento dos salários dos servidores, impreterivelmente, as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários do vale alimentação, de acordo com a relação nominal e respectivos valores, fornecida pelo Setor de Recursos Humanos deste Município.
		8. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		9. Responsabilizar-se por eventuais danos caudados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
		10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
		11. Cumprir com a forma de Pagamento estipulada neste instrumento.
		12. Facilitar todas as atividades de fiscalização.

# Responsabilidades do CONTRATANTE

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução, acompanhamento e fiscalização do contrato.
		2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
		3. Comunicar à contratada toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
		4. Efetuar a entrega do cartão e respectiva senha aos seus servidores, que se obrigam a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferencia dos dados nele inseridos.
		5. Manter sob a guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a contratada de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
		6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estipulado neste instrumento.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do contrato.
	3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, multa de 10% sobre o valor global do contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.
	4. As penalidades aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
	5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
	1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
	2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Correia Pinto (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ponte Alta (SC), ..... de de 2022.

EDSON JULIO WOLINGER

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª